LEI No.1507 de 20 de dezembro de 1991.

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI RIO GRANDE DO SUL PARA O EXERCICIO DE 1992.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de SAO SEBASTIAO DO CAI - RS.

Faco saber, que a Camara Municipal de Vereadores decretou, e eu, no uso das atribuicoes que me sao conferidas pela Lei Organica do Municipio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita do Municipio de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS,para o Exercicio de 1992, eh orcada em Cz$ 3.200.905.500,00(Tres bilhoes, duzentos milhoes, novecentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros) obedecendo as seguintes classificacoes:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	Cr$	417.200.000,00
Receita de Contribuicoes	Cr$	6.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$	174.400.000,00
Receita Industrial	Cr$	530.000,00
Transferencias Correntes	Cr$	2.546.175.500,00
Outras Receitas Correntes	Cr$	42.600.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Credito	Cr$	5.000.000,00
Alienacao de Bens Moveis e Imoveis	Cr$	8.000.000,00
Transferencias de Capital	Cr$	1.000.000,00
TOTAL	Cr$	3.200.905.500,00

Art. 2o. - A Despesa do Municipio de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS, para o exercicio de 1992, eh fixada em Cr$ 3.200.905.500, 00(Tres Bilhoes, duzentos milhoes, novecentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros) e serah realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, com a seguinte classificacao:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio .....Cr$ 2.239.949.450,00

Transferencias Correntes .....Cr$ 206.050.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos .....Cr$ 723.000.500,00

Inversoes Financeiras .....Cr$ 18.500.000,00

Transferencias de Capital .....Cr$ 5.000.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA .....Cr$ 8.405.500,00

TOTAL.....Cr$ 3.200.905.500,00

Art. 3o. - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir, em qualquer mes do exercicio financeiro, creditos suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada,desde que cumpridas as disposicoes do artigo 43, da Lei Federal no. 4320, de 17 de marco de 1964;

II - a realizar, em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de credito por antecipacao da Receita, para atender insuficiencia de Caixa.

Art. 4o. - Esta lei entrara' em vigor em 1.o de janeiro de 1992.

Art. 5o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal